

PROC N° 1454/15  
PLL N° 135/15

**Obriga as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System – GPS – , Global System for Mobile – GSM – ou General Packet Radio Service – e dá outras providências.**

**Emenda n° 01**

Dá nova redação ao art. 3º, conforme segue:

Art. 3º Esta Lei aplica-se para os contratos celebrados após a sua publicação.

#### **Justificativa**

Tal emenda visa adequar o projeto aos parâmetros apontados pela Doutra Procuradoria da Câmara Municipal.

**Vereador Márcio Bins Ely**

